

LEI Nº 1587 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI O DIA 30 DE MARÇO COMO O DIA DO LIXO ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março.

Parágrafo único. A Semana Lixo Zero contemplará a realização de atividades voltadas:

I – À discussão e à conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas das redes públicas municipais e privada, as universidades e a população em geral;

II – Ao fomento da economia solidária e da inclusão social;

III – À proposição de soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – À promoção de ações educativas e de conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, bem como ações coletivas de prática de limpeza em espaços públicos;

V – Ao incentivo do consumo consciente;

VI – À articulação para a adoção e a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VII – Ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema.



Art. 2º O dia instituído no Art. 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 03 de junho de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal